



LEI N. 1.034/2022

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a LOA – Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Urupá para o exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, no montante de R\$ e compreende:

§1º– O orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

§2º – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 48.601.928,00 (Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Um Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais)**, conforme quadro I demonstrado em anexo.

Art. 3º - As despesas estão fixadas fixada em **R\$ 48.601.928,00 (Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Um Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais)** e compreende as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo desdobrado em suas Secretarias e Fundos Municipais;



§1º - A receita estimada consta desdobradas no Anexo 2 e 10 conforme estabelece a Lei 4.320/64.

§2º - A despesa consta desdobrada a nível de elementos conforme define a Lei 4.320/64

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

§1º - Por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária

I - Orçamento Anual

01	Poder Legislativo	
1.1	Câmara do Município de Urupá	R\$ 1.800.000,00
02	Poder Executivo	
2.1	Gabinete do Prefeito	R\$ 745.000,00
2.2	Secretaria do Município de Administração e Planejamento	R\$ 8.000.000,00
2.3	Secretaria do Município de Fazenda	R\$ 340.000,00
2.4	Secretaria do Município de Educação	R\$ 19.301.054,75
2.5	Secretaria do Município de Saúde	R\$ 10.571.090,69
2.6	Secretaria do Município de Assistência Social	R\$ 2.161.761,52
2.7	Secretaria do Município de Infraestrutura e Desenvolvimento	R\$ 4.556.021,04
2.8	Secretaria do Município de Agricultura	R\$ 510.000,00
2.9	Secretaria do Município de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 617.000,00
Total Geral R\$		R\$ 48.601.928,00

II – Programas Orçamentário

	TOTAL PROGRAMAS DE ORÇAMENTÁRIO	R\$ 48.601.928,00
1	PROAG - PROGRAMA ADMINISTRATIVO DE APOIO A GESTÃO	R\$ 9.613.000,00
2	PROURB - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 775.000,00
3	PRORURAL - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA RURAL	R\$ 3.675.021,04
4	PROAP - PROGRAMA APOIO À AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 320.000,00
5	PROAMB - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 539.000,00
6	PROGEINF – PROG. DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 2.488.737,18
7	PROGENF – PROG. GESTÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	R\$ 16.657.317,57
8	PROSAP - PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA	R\$ 5.690.521,21
9	PROSAC - PROGRAMA DE SAÚDE CURATIVA	R\$ 4.880.569,48
10	PAS - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.151.761,52

§2º - Compõe a previsão de receitas e a fixação das despesas todos os recursos oriundos da arrecadação própria, transferências, participação na receita do Estado, participação na receita



da União e as transferências voluntárias cujas propostas estão protocoladas junto a União e ao Estado.

Art. 5º- A estimativa das receitas para o Poder Legislativo será concretizada nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal, composta pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para dar cobertura a diferença resultante do orçamento destinado ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

§1º - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixadas por esta lei;

§2º- A utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, inciso III da LRF e Art. 8º da Portaria Interministerial n. 163 de 04 de maio de 2001;

§3º - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da lei n° 4.320/64;

§4º- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Art. 43 da lei n. 4.320/64;

§5º - A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

§6º - A abrir crédito suplementar por anulação de dotação até o montante de cada um dos programas orçamentários previstos nesta Lei.

§6º - A promover, quando necessário, a readequação orçamentária nos termos do Art. 8º da LDO, mediante decreto do Poder Executivo e Resolução do Poder Legislativo no âmbito de sua competência e atribuição.



Art. 7º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - Os órgãos e entidades mencionados que compõe a estrutura do Município ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas a celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário a contrapartida, alocado na reserva de contingência.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento, habitação, aquisição de máquinas e equipamentos para infraestrutura, conforme lei específica aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se as demais disposições em contrário.

Célio de Jesus Lang
Prefeito